Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.517/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.134.2012-70-TCE (C/ 02 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Plácido de

Castro, exercício de 2011.

RESPONSÁVEL: Senhor Antônio Cesar Lazzare
RELATOR: Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Incorreta forma da utilização da verba

indenizatória. Irregularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, julgar IRREGULAR a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Plácido de Castro, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade de seu Presidente, Sr. Antônio Cesar Lazzare, nos termos do art. 51, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em razão da incorreta forma da utilização da verba indenizatória, sem, contudo aplicar a pena de devolução por ter sido aplicada na atividade parlamentar dos vereadores. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Divergente, em parte, o Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro, que entende respeitadas as formalidades da aplicação da verba indenizatória, por semelhança ao procedimento dos Parlamentares das Câmaras Federal e Estadual. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 28 de abril de 2016

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA Procurador do MPE/TCE/AC